



Processo: 5487/2016

Tipo: Projeto de Lei: 173/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/07/2016 10:10:55

Procedência: Devanir Ferreira

Assunto: Permite a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos advogados do Estado do Espírito Santo - OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2016

“Permite a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Espírito Santo – OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.”

Art. 1º. Fica permitida a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Espírito Santo – OAB/ES nas áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros próximo aos seguintes locais:

I – Sede da OAB/ES, localizada no Edifício Ricamar, no Centro de Vitória;

II - Fórum da Justiça do Trabalho, localizado no Parque Moscoso;

II – Procuradoria de Justiça do Estado do Espírito Santo – MPES, localizada na Enseada do Suá;

III – Fórum Moniz Freire, localizado na Cidade Alta;

IV – Fórum Justiça Federal e sede do INSS, localizados em Bento Ferreira;

V – Centro Integrado dos Juizados Especiais Criminal e Cível, localizado em Bento Ferreira;

VI – Edifício Conilon, localizado na Enseada do Suá;

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira

Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira – 4º Andar, Sala 403

Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

VII – Cerimonial Itamaraty, localizado em Santa Lúcia.

Art. 2º As referidas áreas de embarque e desembarque deverão ter sinalização informando a permissão de que trata esta lei e a discriminação do tempo de parada permitido.

Art. 3º. O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque dos passageiros é de 10 minutos.

Parágrafo Único. A permanência do veículo interfóruns após o tempo máximo permitido para embarque e desembarque, será considerada estacionamento proibido.

Art. 4º. O embarque e desembarque de passageiros a que se refere esta lei, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

Art.5º. Fica criado local para embarque e desembarque de passageiros nos lugares especificados no art.1º que não os possuam.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de julho de 2016.

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo facilitar o embarque e desembarque dos advogados que utilizam o serviço de transporte interforuns da CAAES.

Ao utilizar o transporte interforuns os advogados deixam de utilizar seus carros retirando de circulação uma média de 70 carros por dia das áreas de trânsito movimentado da cidade.

Assim, tal pratica traz benefícios diretos á coletividade melhorando a mobilidade urbana da Cidade.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de julho de 2016.



DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB